



DIÁRIO OFICIAL

ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

DIRETOR: Alirio Afonso de Oliveira — SECRETÁRIO: Jurandir Santos

ANO 1972

GOIÂNIA, TERÇA-FEIRA, 27 DE JUNHO DE 1972

Nº 287

Palácio das Campinas

GABINETE DO PREFEITO

Decretos

Decreto Nº 351, de 21 de Junho de 1.972.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 4º, I, da Lei nº 4.515, de 06 de dezembro de 1.971 e tendo em vista o que consta do processo nº 03068/72, protocolado na Secretaria de Finanças,

DECRETA:

Art. 1º — Ficam abertos aos órgãos abaixo discriminados 15 (quinze) créditos suplementares, na importância global de Cr\$ 2.754.603,76 (dois milhões, setecentos e cinquenta e quatro mil, seiscentos e três cruzeiros e setenta e seis centavos), destinados a constituir reforço das seguintes dotações da vigente Lei de Meios:

2.2.1 - 03.01 - EPL/003 - 4.1.4.0	Cr\$	32.000,00
2.2.2 - 03.01 - EPL/003 - 3.1.1.0	Cr\$	48.000,00
2.3.1 - 01.01 - SEP/009 - 3.1.1.0	Cr\$	106.636,05
2.3.1 - 01.01 - SEP/009 - 3.2.3.3	Cr\$	21.575,64
2.3.2 - 01.01 - SEP/009 - 3.1.1.0	Cr\$	246.186,06
2.3.3 - 01.01 - SEP/009 - 3.1.1.0	Cr\$	44.587,96
2.5.2 - 02.01 - SAD/013 - 3.1.1.0	Cr\$	168.000,00
2.5.2 - 02.01 - SAD/013 - 3.1.3.0	Cr\$	30.000,00
2.5.3 - 02.01 - SAD/013 - 3.1.1.0	Cr\$	96.000,00
2.6.3 - 02.03 - SEF/015 - 3.1.5.0	Cr\$	800.000,00
2.6.3 - 02.03 - SEF/015 - 4.3.7.0	Cr\$	420.000,00
2.7.1 - 02.01 - SED/017 - 3.1.1.0	Cr\$	160.000,00
2.7.1 - 05.01 - SED/019 - 3.2.7.0	Cr\$	320.000,00
2.7.3 - 05.01 - SED/020 - 4.1.3.0	Cr\$	5.618,05
2.8.1 - 02.01 - SMO/022 - 3.1.1.0	Cr\$	256.000,00

TOTAL .. Cr\$ 2.754.603,76

Art. 2º — Os créditos abertos pelo Artigo anterior serão cobertos com recursos disponíveis, obtidos com a anulação parcial e em igual quantia das seguintes dotações do vigente Orçamento:

2.3.1 - 04.01 - SEP/011 - 4.2.2.0	Cr\$	380.000,00
2.6.3 - 02.03 - SEF/015 - 3.1.3.0	Cr\$	90.091,01
2.6.3 - 02.03 - SEF/015 - 3.2.6.0	Cr\$	100.000,00
2.7.1 - 02.01 - SED/017 - 3.1.4.0	Cr\$	30.000,00
2.7.1 - 02.01 - SED/017 - 3.2.6.0	Cr\$	204.356,85
2.7.2 - 02.01 - SED/017 - 3.1.4.0	Cr\$	21.325,57
2.8.5 - 02.01 - SMO/022 - 3.1.3.0	Cr\$	197.968,81
2.9.4 - 09.01 - SSP/035 - 4.1.1.0	Cr\$	130.861,52
2.9.5 - 10.01 - SSP/037 - 4.1.1.0	Cr\$	1.600.000,00

TOTAL .. Cr\$ 2.754.603,76

Art. 3º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 21 dias do mês de junho de 1.972.

MANOEL DOS REIS SILVA
PREFEITO

César Ribeiro de Andrade
SECRETÁRIO

Decreto Nº 353, de 26 de Junho de 1.972.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido do processo nº 2242/72, protocolado na Secretaria da Administração, RESOLVE designar o servidor DIVINO FERNANDES DE LIMA para, em substituição, exercer a Função Gratificada, FG-1, de Assessor Orçamentário, da Secretaria da Administração, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, durante o período de 26 de junho a 20 de julho do ano em curso, em decorrência do afastamento legal e temporário do titular LINDOLFO BATISTA DE OLIVEIRA E SILVA.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA,
aos 26 de junho de 1972.

MANOEL DOS REIS SILVA

Prefeito

Manoel Dinimí Lacerda
Secretário

— :: —

Decreto Nº 354, de 26 de Junho de 1.972.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido do processo nº 2240/72, protocolado na Secretaria da Administração, RESOLVE designar o servidor WILMAR DE SOUZA PEREIRA para, em substituição, exercer a Função Gratificada, FG-3, de Chefe de Seção de Contabilidade, do Departamento de Material e Patrimônio, da Secretaria da Administração, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, durante o período de 26 de junho a 20 de julho do ano em curso, em decorrência do afastamento legal e temporário do titular DIVINO FERNANDES DE LIMA.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA,
aos 26 de junho de 1972.

MANOEL DOS REIS SILVA

Prefeito

Manoel Dinimí Lacerda
Secretário

— :: —

Decreto Nº 355, de 26 de Junho de 1.972.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido do processo nº 2078/72, protocolado na Secretaria da Administração, RESOLVE prorrogar, até 31 de dezembro do ano em curso, os efeitos do Decreto nº 33, de 17 de janeiro de 1972, que colocou o servidor LÁZARO PIRES FALEIRO, Assistente de Administração, AG.1.1.3-E, à disposição da Secretaria de Educação e Cultura, do Governo do Estado de Goiás, com todos os direitos e vantagens de seu cargo.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA,
aos 26 de junho de 1972.

MANOEL DOS REIS SILVA

Prefeito

Manoel Dinimí Lacerda
Secretário

— :: —

Decreto Nº 356, de 26 de Junho de 1.972.

“Doa veículos e máquinas rodoviárias
ao Departamento de Estradas e Rodagem
do Município de Goiânia —
DER-MU”.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o que consta do Processo nº 000917/72, protocolado na Secretaria do Prefeito,

DECRETA:

Art. 1º — Passam a integrar o Patrimônio do Departamento de Estradas e Rodagem do Município de Goiânia — DER-MU, a título de doação, os veículos e máquinas rodoviárias abaixo relacionadas, de propriedade da Prefeitura de Goiânia:

VEÍCULOS

- Caminhoneta Chevrolet, Pick-up, ano 1.970, chassis nº C144KBRO9049-B
- Caminhoneta Ford, 3/4, ano 1.970, chassis nº F35GA705580, F-350
- Caminhão Chevrolet, ano 1.970, chassis nº 653KBOR9039 — T
- Caminhão Chevrolet, ano 1.970, chassis nº C643KBRO9003 — basculante
- Caminhão Chevrolet, ano 1.970, chassis nº C643KBRO8987 — basculante
- Caminhão Chevrolet, ano 1.970, chassis nº C643KBRO9014 — basculante
- Caminhão Chevrolet, ano 1.970, chassis nº C643KBRO9012 — basculante
- Caminhão Chevrolet, ano 1.970, chassis nº C643KBRO9024 — basculante
- Caminhão Chevrolet, ano 1.970, chassis nº C643KBRO9000 — basculante
- Caminhão Chevrolet, ano 1.970, chassis nº C643KBRO8991 — basculante
- Caminhão Chevrolet, ano 1.970, chassis nº C643KBRO9016 — basculante
- Caminhão Chevrolet, ano 1.970, chassis nº C643KBRO9027 — basculante
- Caminhão Chevrolet, ano 1.970, chassis nº C643KBRO9026 — basculante
- Caminhão Chevrolet, ano 1.970, chassis nº C643KBRO9010 — basculante
- Caminhão Chevrolet, ano 1.970, chassis nº C643KBRO9028 — basculante

MÁQUINAS RODOVIÁRIAS

- Pá Mecânica, Michigan, ano 1.970, motor nº 357-B10647, série nº 3BROCP015
- Pá Mecânica, Michigan, ano 1.970, motor nº 375-B10346, série nº 3BROCP070

Art. 3º — Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA,
aos 26 de junho de 1972.

MANOEL DOS REIS SILVA
Prefeito

Manoel Dinimí Lacerda
Secretário

— :: —

Decreto Nº 357, de 26 de Junho de 1.972.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido do processo nº 2257/72, protocolado na Secretaria da Administração, RESOLVE designar NIVALDO TEIXEIRA COELHO, Mecânico, AG.5.0.1-D, para, em substituição, exercer a Função Gratificada, FG-2, de Diretor da Divisão de Cadastro Funcional, da Secretaria da Administração, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, a partir de 19 de junho do ano em curso e enquanto durar o afastamento legal e temporário do titular JOSÉ FERNANDES PEIXOTO JÚNIOR.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA,
aos 26 de junho de 1972.

MANOEL DOS REIS SILVA
Prefeito

Manoel Dinimí Lacerda
Secretário

— :: —

Decreto Nº 358, de 26 de Junho de 1.972.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido do processo nº 2257/72, protocolado na Secretaria da Administração, RESOLVE designar VALMA MARIA DOS SANTOS, Escriturário, Nível V, para, em substituição, exercer a Função Gratificada, FG-3, de Chefe da Seção de Informação, Cadastro e Documentação, da Divisão de Cadastro Funcional, da Secretaria da Administração, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, a partir de 19 de junho do ano em curso e enquanto durar o afastamento legal e temporário do titular NIVALDO TEIXEIRA COELHO.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA,
aos 26 de junho de 1972.

MANOEL DOS REIS SILVA
Prefeito

Manoel Dinimí Lacerda
Secretário

— :: —

Decreto Nº 359, de 26 de Junho de 1.972.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido do processo nº 1973/72, protocolado na Secretaria da Administração, RESOLVE designar DARIO ROSA, Engenheiro, para, em confiança, exercer a Função Gratificada, FG-1, de Diretor do Departamento Municipal de Trânsito, da Secretaria de Serviços Públicos, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, a partir de 1º de janeiro do ano em curso.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA,
aos 26 de junho de 1972.

MANOEL DOS REIS SILVA
Prefeito

Manoel Dinimí Lacerda
Secretário

— :: —

Decreto Nº 360, de 26 de Junho de 1.972.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido do processo nº 1716/72, protocolado na Secretaria da Administração, RESOLVE designar ERNESTO JESUS DE CARVALHO RODRIGUES, Auxiliar de Escritório, Nível IV, para, em substituição, exercer a Função Gratificada, FG-2, de Chefe do Setor de Administração da Secretaria de Serviços Públicos, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, durante o período de 04 de maio a 06 de junho do ano em curso, em decorrência do afastamento legal e temporário do titular HUMBERTO BONFIM.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA,
aos 26 de junho de 1972.

MANOEL DOS REIS SILVA
Prefeito

Manoel Dinimí Lacerda
Secretário

— :: —

Decreto Nº 361, de 26 de Junho de 1.972.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido do processo nº 1716/72, protocolado na Secretaria da Administração, RESOLVE designar ERNESTO JESUS DE CARVALHO RODRIGUES, Auxiliar de Escritório, Nível IV, para, em substituição, exercer a Função Gratificada, FG-2, de Chefe do Setor de Administração da Secretaria de Serviços Públicos, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, durante o período de 04 de maio a 06 de junho do ano em curso, em decorrência do afastamento legal e temporário do titular HUMBERTO BONFIM.

buições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido do processo nº 199/72; protocolado na Secretaria de Educação e Cultura, RESOLVE exonerar, a pedido, RITA SANDES ROCHA do cargo de Professor do Ensino Primário, EC. 2.0. 1-L, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, a partir de 25 de junho do ano em curso.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA,
aos 26 de junho de 1972.

MANOEL DOS REIS SILVA
Prefeito

Manoel Dinimí Lacerda
Secretário

— :: —

Decreto Nº 362, de 26 de Junho de 1.972.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido do processo nº 2162/72, protocolado na Secretaria da Administração, RESOLVE designar HUMBERTO BONFIM, Assessor dos Serviços de Escritório, Nível IX, para, em substituição, exercer o cargo, em comissão, de Chefe de Gabinete, C-2, da Secretaria de Serviços Públicos, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, durante o período de 12 de junho a 11 de julho do ano em curso, em decorrência do afastamento legal e temporário do titular ANTÔNIO JORGE SOBRINHO.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA,
aos 26 de junho de 1972.

MANOEL DOS REIS SILVA
Prefeito

Manoel Dinimí Lacerda
Secretário

— :: —

Decreto Nº 363, de 26 de Junho de 1.972.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido do processo nº 2162/72, protocolado na Secretaria da Administração, RESOLVE designar ERNESTO JESUS DE CARVALHO RODRIGUES, Auxiliar de Escritório, Nível IV, para, em substituição, exercer a Função Gratificada, FG-2, de Chefe do Setor de Administração da Secretaria de Serviços Públicos, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, durante o período de 12 de junho a 11 de julho do ano em curso, em decorrência do afastamento legal e temporário do titular HUMBERTO BONFIM.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA,
aos 26 de junho de 1972.

MANOEL DOS REIS SILVA
Prefeito

Manoel Dinimí Lacerda
Secretário

— :: —

Decreto Nº 364, de 26 de Junho de 1.972.

“Modifica o Decreto nº 150 de 28 de fevereiro de 1972”.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o disposto no Artigo 14, e seus §§, do Decreto nº 476, de 28 de setembro de 1970, modificado o “caput” do Artigo pelo Decreto nº 494, de 23 de setembro de 1971,

DECRETA:

Art. 1º — A alínea b, do Artigo 1º, do Decreto nº 150, de 28 de fevereiro de 1972, passa a vigorar com a seguinte redação:

alínea b “2 (duas) funções de confiança de Motorista de Representação, no valor mensal e unitário de Cr\$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros), vinculadas ao Gabinete do Prefeito”.

Art. 2º — Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo-se seus efeitos a 1º de maio do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA,
aos 26 de junho de 1972.

MANOEL DOS REIS SILVA
Prefeito

Manoel Dinimí Lacerda
Secretário

César Ribeiro de Andrade
Secretário

— :: —

Portarias

Portaria Nº 243, de 26 de Junho de 1.972.

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 1º, do Decreto nº 539, de 12 de outubro de 1971, e tendo em vista o contido do processo nº 2123/72, protocolado na Secretaria da Administração, RESOLVE designar ABADIA DA GLÓRIA

RIBEIRO para, em caráter precário e em substituição, exercer as funções de Professor do Ensino Primário, durante o período de 1º de junho do ano em curso a 15 de fevereiro de 1.974, em decorrência do afastamento legal e temporário da titular MARIA RIBEIRO VIDA DIAS.

CUMPRASE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, aos 26 de junho de 1.972.

Manoel Dinimí Lacerda
Secretário

— :: —

Portaria Nº 244, de 26 de Junho de 1.972.

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido do processo nº 1163/72, protocolado na Secretaria de Serviços Públicos, RESOLVE, nos termos da Letra I, do Artigo 482, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, dispensar LUIZ SÉRGIO DE SOUZA LEAL das funções, regidas por legislação trabalhista, de Fiscal de Transportes Coletivos, Nível V, a partir de 19 de junho do ano em curso.

CUMPRASE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, aos 26 de junho de 1.972.

Manoel Dinimí Lacerda
Secretário

— :: —

Portaria Nº 245, de 26 de Junho de 1.972.

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido do processo nº 1158/72, protocolado na Secretaria de Serviços Públicos, RESOLVE, nos termos das Letras b e h, do Artigo 482, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1.943, dispensar VALDIVINO GONDIM das funções, regidas por legislação trabalhista, de Trabalhador Braçal, Nível I, a partir de 15 de junho do ano em curso.

CUMPRASE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, aos 26 de junho de 1.972.

Manoel Dinimí Lacerda
Secretário

— :: —

Portaria Nº 242, de 26 de Junho de 1.972.

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no

uso de atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido do processo nº 2123/72, protocolado na Secretaria da Administração, RESOLVE tornar sem efeito, a partir de 1º de junho do ano em curso, a Portaria nº 122, de 11 de abril de 1.972, que designou MARIA INÊS BITTENCOURT para, em caráter precário e em substituição, exercer as funções de Professor do Ensino Primário, em decorrência do afastamento legal e temporário da titular MARIA RIBEIRO VIDA DIAS.

CUMPRASE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, aos 26 de junho de 1.972.

Manoel Dinimí Lacerda
Secretário

— :: —

Portaria Nº 232, de 20 de Junho de 1.972.

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 1º, do Decreto nº 539, de 12 de outubro de 1.971, e tendo em vista o contido do processo nº 2138/72, protocolado na Secretaria da Administração, RESOLVE designar JESUS ALVES para, em caráter precário e em substituição, exercer as funções de Professor do Ensino Primário, durante o período de 06 de junho a 06 de setembro do ano em curso, em decorrência do afastamento legal e temporário da titular AUGUSTINHA SEBASTIANA SILVA.

CUMPRASE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, aos 20 de junho de 1.972.

Manoel Dinimí Lacerda
Secretário

— :: —

Portaria Nº 233, de 20 de Junho de 1.972.

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido do processo nº 1118/72, protocolado na Secretaria de Serviços Públicos, RESOLVE, nos termos da Letra F, do Artigo 482, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1.943, dispensar ANTÔNIO FRAUSINO DE OLIVEIRA das funções, regidas por legislação trabalhista, de Encarregado de Turma, Nível VI, a partir de 05 de junho do ano em curso.

CUMPRASE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, aos 20 de junho de 1.972.

Manoel Dinimí Lacerda
Secretário

Portaria Nº 234, de 21 de Junho de 1.972.

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido do processo nº 1708/72, protocolado na Secretaria da Administração, RESOLVE prorrogar, até 07 de julho do ano em curso, os efeitos da Portaria nº 76, de 24 de março de 1.972, que designou GIZELDA DE SOUZA BORBA, para, em caráter precário e em substituição, exercer as Funções de Professor do Ensino Médio, em regime de "Pró-Labore", em decorrência do afastamento legal e temporário da titular LUZIA CAVALVANTE RIBEIRO.

CUMPRASE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, aos 21 de junho de 1.972.

Manoel Dinimí Lacerda
Secretário

— :: —

Portaria Nº 238, de 21 de Junho de 1.972.

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido do processo nº 183/72, protocolado na Secretaria de Educação e Cultura, RESOLVE, nos termos da Letra E, do Artigo 482, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1.943, dispensar ADELSON ROCHA COIMBRA das funções, regidas por legislação trabalhista, de Professor do Ensino Médio, em regime de "Pró-Labore", a partir de 30 de maio do ano em curso.

CUMPRASE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, aos 21 de junho de 1.972.

Manoel Dinimí Lacerda
Secretário

— :: —

Portaria Nº 235, de 21 de Junho de 1.972.

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 1º, do Decreto nº 539, de 12 de outubro de 1.971, e tendo em vista o contido do processo nº 2182/72, protocolado na Secretaria da Administração, RESOLVE designar VERRILDA BORGES VIANA para, em caráter precário e em substituição, exercer as funções de Professor de Corte e Costura, durante o período de 02 de maio a 08 de julho do ano em curso em decorrência do afastamento legal e temporário da titular IVONE MARTINS CAMARCO.

CUMPRASE e PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, aos 21 de junho de 1.972.

Manoel Dinimí Lacerda
Secretário

— :: —

Portaria Nº 225, de 15 de Junho de 1.972.

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 1º, do Decreto nº 539, de 12 de outubro de 1.971, e tendo em vista o contido do processo nº 2019/72, protocolado na Secretaria da Administração, RESOLVE designar MARTA MELO MARTINS para, em caráter precário e em substituição, exercer as funções de Professor do Ensino Primário, durante o período de 4 de abril do ano em curso a 4 de abril de 1.974, em decorrência do afastamento legal e temporário da titular MARIA AMÉLIA CHAVEIRO NUNES.

CUMPRASE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, aos 15 de junho de 1.972.

Manoel Dinimí Lacerda
Secretário

— :: —

Portaria Nº 226, de 15 de Junho de 1.972.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

designar uma Comissão de Licitação integrada pelos Srs. ARNALDO MASCARENHAS BRAGA, LUIZ FORTINI, DÁRIO ROSA, MARIA DO AMPARO ALBUQUERQUE AGUIAR, RUI MACHADO MENDONÇA, para, sob a presidência do primeiro procederem a recepção, abertura e julgamento das propostas de que trata o Edital nº. . . . 01/72 de 05 de abril de 1.972.

Cumpra-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 15 dias do mês de junho de 1.972.

MANOEL DOS REIS SILVA
Prefeito Municipal

— :: —

Portaria Nº 14, de 27 de Junho de 1.972.

A Secretária Municipal da Educação e Cultura usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item XXII, art. 3º do Decreto nº 132 de 03/03/72, e tendo em vista o que consta do processo nº 00208/72;

RESOLVE:

Suspender de suas funções por 15 (quinze) dias, a partir desta data, NELSON SABINO DE AZEVEDO, auxiliar de Biblioteca, nomeado, lotado na Biblioteca Pública Municipal.

CUMpra-SE e Publique-SE.

Gabinete da Secretária da Educação e Cultura Municipal, aos vinte e seis (26) dias do mês de junho de mil novecentos e setenta e dois (1.972).

Alcina Mundim Pedrosa
— Secretária —

— :: —

TOMADA DE PREÇOS

O DEPARTAMENTO DO MATERIAL E PATRIMÔNIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, torna público e em particular às Firms fornecedoras de materiais elétricos, que fará realizar em sua sede, sita à Rua Jaraguá, nº 1112, Vila Aurora, ao lado do D.M.E.R, às quatorze horas (14) do dia 30 de junho de 1.972, TOMADA DE PREÇOS, para aquisição de cabos A.W.G. de diversos números, destinados à diversas praças de Goiânia, cujo Edital, de nº 07/72, encontra-se à disposição dos interessados no endereço acima citado.

Goiânia, 22 de junho de 1.972.

Jonas da Silva Oliveira
Diretor

— :: —

SUPERINTENDÊNCIA DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO DA CAPITAL — PAVICAP —**A V I S O**
TOMADA DE PREÇOS

A Superintendência das Obras de Pavimentação da Capital — PAVICAP, torna público, que fará realizar às 15 horas do dia 10 de julho do corrente ano, em sua sede, sita à Rua 1 (um) nº 605, Setor Oeste, TOMADA DE PREÇOS, para aquisição de 1 (um) MISTURADOR FORÇADO PARA CONCRETO E ARGAMASSAS.

Detalhes e o Edital de nº 003/72, DM, se encontram à disposição dos interessados na Divisão de Material da Autarquia.

Goiânia, 22 de junho de 1.972.

João Bosco Siqueira
Chefe da Divisão de Material

V I S T O.

Geovani Maia — Superintendente.

SUPERINTENDÊNCIA DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO DA CAPITAL — PAVICAP —**A V I S O**
TOMADA DE PREÇOS

A Superintendência das Obras de Pavimentação da Capital — PAVICAP, torna público, que fará realizar às 15 horas do dia 11 de julho do corrente ano, em sua sede, sita à Rua 1 (um) nº 605, Setor Oeste, TOMADA DE PREÇOS, para aquisição de 1 (um) DISTRIBUIDOR DE AGREGADOS E MASSAS BETUMINOSAS.

Detalhes e o Edital de nº 004/72, DM, se encontram à disposição dos interessados na Divisão de Material da Autarquia.

Goiânia, 22 de junho de 1.972.

João Bosco Siqueira
Chefe da Divisão de Material

V I S T O.

Geovani Maia — Superintendente.

— :: —

EDITAL Nº 03, de 26 de Junho de 1.972.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, pela Secretaria de Serviços Públicos, torna público que fará realizar às 14 horas do dia 18 de agosto de 1.972, após decorridos os prazos legais da publicação no "Diário Oficial do Município", no Departamento Municipal de Trânsito, sito à rua 1 nº 668, Setor Oeste, Goiânia, Goiás, a Concorrência Pública para exploração de anúncios publicitários em abrigos para passageiros a serem instalados em logradouros públicos.

I — DA IDONEIDADE DOS LICITANTES

I — A documentação dos licitantes deverá ser constituída, obrigatoriamente, de:

- a) — prova de personalidade jurídica da empresa e sua inscrição na Junta Comercial do Estado ou no Departamento Nacional de Indústria e Comércio — D.N.I.C.;
- b) — responsável(eis) técnico(s) pelo projeto e instalação dos abrigos; e, publicitário(s) responsável(eis) pelos anúncios;
- c) — atestados de capacitação técnica emitidos por outras Prefeituras;
- d) — atestado de idoneidade financeira, fornecido há menos de 90 (noventa) dias e expedido por 2 (dois) estabelecimentos bancários de renome, com firmas reconhecidas em cartórios;
- e) — prova de quitação para com o Imposto de Renda;

- f) — prova de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- g) — prova de quitação para com a Justiça Eleitoral, por parte do responsável, sócio-gerente ou diretores das empresas;
- h) — prova de quitação para com o Serviço Militar, por parte dos dirigentes;
- i) — documentação própria, no caso de estrangeiros, para satisfazer aos dois últimos itens acima;
- j) — prova de quitação para com o Imposto Sindical dos Empregados e Empregadores;
- l) — certidão de regularidade da situação das firmas junto ao Instituto Nacional de Previdência Social (INPS);
- m) — comprovante de recolhimento da caução em face do disposto no título IV, itens 7.2, deste Edital;
- n) — declaração em que a empresa licitante aceita a condição de fixar-se em Goiânia com a finalidade de promover, sistematicamente, a manutenção e conservação dos anúncios e dos abrigos;
- o) — declaração de aceitação das condições deste Edital.

§ 1º — A documentação deverá ser apresentada na ordem acima mencionada.

§ 2º — A documentação poderá ser apresentada em fotocópias autenticadas.

II — DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

2 — Os licitantes apresentarão as propostas em 3 (três) vias, em papel timbrado da empresa, datilografadas em linguagem clara, sem rasuras ou emendas e entrelinhas e devidamente assinadas em todas as folhas e anexos se existirem.

3 — As propostas serão constituídas de:

- a) — nome, endereço completo e telefone do licitante;
- b) — projeto compreendendo plantas, cortes, elevações e detalhes, em escala conveniente;
- c) — especificações dos materiais, inclusive marca e procedência, no que couber, a serem utilizados e instalados, devendo os mesmos serem novos e com garantia de fábrica;
- d) — prazo máximo de entrega do material;
- e) — métodos de programação da instalação e prazos para o início da mesma;
- f) — complementos elucidativos, tais como amostras, fotos, perspectivas etc.;
- g) — menção relativa às condições de instalação dos abrigos, *sem anúncios*, caso a empresa licitante se disponha à instalação do equipamento nessas condições;

- h) — no caso dos abrigos serem *sem anúncios*, mencionar os preços unitários, totais parciais e totais gerais e os impostos devidos por lei (I.P.I., I.C.M. etc.) além de frete, para pagamento nas formas abaixo:

1º) — cotação para pagamento à vista;

2º) — cotação para pagamento a prazo (especificar as mensalidades e o prazo);

3.1 — A documentação e as propostas serão recebidas pela Comissão de Concorrência, à que faz alusão o título V, item 8 deste Edital, no Departamento Municipal de Trânsito — D.M.T., às 14 horas, do dia 18 de agosto de 1972, para sua abertura, devendo a entrega ser feita em envelopes separados, lacrados e rubricados sobre os fechos, contendo em sua parte externa e fronteira, além da razão social dos licitantes, os dizeres "PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA — CONCORRÊNCIA PÚBLICA, EDITAL Nº 03/72, o primeiro como sub-título de "Documentação e o segundo com o sub-título "Proposta".

III — DAS EXIGÊNCIAS

4 — A incidência da tributação se dará de acordo com a legislação em vigor.

5 — Os anúncios, constantes dos abrigos, deverão obedecer às normas estabelecidas pelo Código de Posturas do Município de Goiânia.

5.1 — Salvo disposição em contrário, os abrigos passarão a fazer parte do patrimônio municipal, após a vigência da permissão, que será dada à empresa vencedora da concorrência, a qual não poderá exceder a 5 (cinco) anos, sendo permitida a sua renovação por prazo igual.

6 — Os licitantes deverão aceitar as condições de que tratam as alíneas "g" e "h", do item I, Título I, deste Edital.

IV — DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7 — Os licitantes para participarem da Concorrência Pública, deverão preencher as seguintes condições:

7.1 — aceitação e cumprimento dos dispositivos nos títulos deste Edital;

7.2 — depósito de Caução no valor de Cr\$. 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) na Tesouraria Geral da Secretaria de Finanças do Município de Goiânia, em moeda corrente do país ou em títulos de dívida pública, representados pelos seus valores nominais;

7.2.1 — conhecidos os resultados da Concorrência e a ordem de classificação dos licitantes, de acordo com o critério de julgamento estabelecido neste Edital, as cauções serão devolvidas, mediante requerimento endereçado ao Secretário de Finanças, exceção feita aos 3 (três) primeiros colocados os quais só poderão obter esta devolução depois de homologada a Concorrência pelo Chefe do Executivo Municipal;

7.2.2 — a caução correspondente à empresa declarada vencedora ficará em poder da Tesouraria Geral, para garantia de assinatura e fins de contrato.

7.3 — Serem empresas idôneas e legalmente registradas.

V — DO JULGAMENTO

8 — O julgamento da licitação estará a cargo da Comissão de Concorrência que será designada por portaria do Secretário de Serviços Públicos, à qual competirá:

- a) — proceder à recepção e abertura das propostas e documentação;
- b) — examinar a documentação, nos termos deste Edital;
- c) — verificar se as propostas atendem às condições estabelecidas neste Edital;
- d) — rejeitar as propostas que não satisfaçam as exigências deste Edital, no todo ou em parte;
- e) — rubricar as propostas aceitas e oferecê-las à rubrica dos representantes das empresas concorrentes presentes ao ato;
- f) — lavrar ata circunstanciada da sessão de abertura da Concorrência, lê-la, assiná-la e colher as assinaturas dos representantes das empresas concorrentes presentes ao ato;
- g) — organizar o Mapa Geral da Licitação e emitir parecer indicando as 3 (três) propostas mais vantajosas, em ordem de prioridade.

9 — Para julgamento da licitação levar-se-á em conta:

- a) — a qualidade do projeto, com especial atenção à operacionalidade;
- b) — prazos de entrega e de instalação;
- c) — cronograma de instalação do material, discriminando o número exato de abrigos;
- d) — experiência prévia da empresa;
- e) — preços do material e condições de pagamento, de conformidade com o que trata a alínea "g", item 3, título II, deste Edital.

VI — DO CONTRATO

10. A adjudicação será efetuada mediante contrato minutado e lavrado pela Procuradoria Geral do Município de Goiânia, observadas as condições estipuladas neste Edital e legislação aplicável à espécie.

VII — DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

11. Os prazos para entrega de material serão calculados a contar da data da assinatura do contrato.

12. A falta de cumprimento das entregas nos

prazos estipulados, sujeitará o fornecedor às penalidades e multas previstas no contrato.

13. Fica estabelecido, o D.M.T., à rua 1 nº 668, Setor Oeste, Goiânia, Goiás, como local de entrega do material, que será vistoriado por uma Comissão, designada pelo Secretário de Serviços Públicos, a qual, após a constatação da qualidade e funcionalidade dos mesmos, autorizará o seu recebimento.

14. Fica estabelecido, ainda, que o fornecedor, após o recebimento e autorização da Comissão, comprometer-se-á a instalar o material, nos locais próprios discriminados no contrato, bem como promover a sua manutenção e conservação.

VIII — DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

15. A juízo da Comissão de Concorrência poderá ser exigido o reconhecimento de firma do signatário ou responsável pela proposta.

16. Ao Prefeito Municipal se reserva o direito de anular a Concorrência Pública, no todo ou em parte a seu exclusivo critério, mediante despacho fundamentado, sem que tal decisão consubstancie aos licitantes direito à indenização de qualquer espécie.

17. Os interessados que tiverem dúvidas do caráter técnico ou legal, na interpretação deste Edital serão atendidos pelo Diretor do D.M.T., para esclarecimentos que se fizerem necessários.

18. Não será permitido que os licitantes façam nenhuma retificação ou cancelamento nas propostas, bem como na documentação, apresentadas.

19. Caberá, à Comissão de Concorrência, o direito de pedir esclarecimentos sobre os vários aspectos das propostas, desde que não contrarie o disposto no item anterior.

20. A apresentação das propostas implica em aceitação, por parte dos licitantes, das condições estabelecidas neste Edital, carecendo de validade quaisquer proposições que estejam em desacordo com as referidas condições;

21. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Concorrência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA,
aos 26 dias do mês de junho de 1.972.

MANOEL DOS REIS SILVA

Prefeito Municipal

Paulo Sérgio de Miranda
Secretário de Serviços Públicos

— :: —

SECRETARIA DE FINANÇAS
RESOLUÇÃO Nº SF-05-A/72.

O SECRETÁRIO DE FINANÇAS, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 8º da Lei 4.280, de 30 de dezembro de 1969 e 1º da Lei 4.513 de 24 de novembro de 1971, considerando ser indispensável corrigir-se as distorções que se vinham verificando no lançamento do imposto sobre a pro-

priedade predial e territorial urbana; considerando que a atualização do valor monetário dos imóveis deve ser efetivada com as necessárias cautelas evitando-se impacto insanável à economia doméstica dos contribuintes, resolve baixar a seguinte RESOLUÇÃO:

1 — Ficam homologados os valores venais dos imóveis constantes das relações anexas, determinados na forma disposta no artigo 1º da Lei 4.513, de 24 de novembro de 1971, e integrantes dos seguintes setores:

SETOR CENTRAL NORTE e BAIRRO FELIZ

2 — Para efeito de lançamento do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana no exercício de 1972, os valores previstos no item anterior sofrerão um desconto de 40% (quarenta por cento), constituindo-se base de cálculo, os restantes 60% (sessenta por cento).

3 — O Departamento da Receita deverá tomar as necessárias providências junto à Divisão de Tributos Imobiliários para fiel desempenho desta Resolução atendendo o que se torna imprescindível à programação das máquinas, para que os serviços da Comissão de Avaliação de Imóveis não sofram solução de continuidade.

4 — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRASE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE FINANÇAS, aos 02 dias de junho de 1972.

César Ribeiro de Andrade
Secretário de Finanças

— :: —

RESOLUÇÃO SF-06/72.

O SECRETÁRIO DE FINANÇAS, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 8º da Lei 4.280 de 30 de dezembro de 1969, e 1º da Lei 4.513 de 24 de novembro de 1971, considerando que a Comissão de Avaliação de Imóveis através do Ofício nº 23/72, esclarece após acurados estudos, que o valor venal do metro quadrado atribuído aos terrenos localizados em determinadas ruas, constantes das plantas de valores aprovadas pelas Resoluções SF-1/72 e SF-4/72, respectivamente de 7 de janeiro e 27 de março de 1972, demonstraram substancial disparidade em confronto com terrenos localizados em áreas de idêntica expressão econômica; considerando que é dever da autoridade pública corrigir as distorções prejudiciais ao contribuinte e à correta aplicação da política econômica-fiscal, resolve baixar a seguinte RESOLUÇÃO:

1 — Os valores venais por metro quadrado dos terrenos localizados nos logradouros abaixo discriminados, para efeito de lançamento do Im-

posto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana no exercício de 1972, passam a ser os seguintes:

Rua 16	Setor Central	Cr\$ 250,00
Rua Galeno Paranhos	Setor Central	Cr\$ 100,00
Viela da Rua 7 - Q. 4	Setor Central	Cr\$ 200,00
Rua 84	Setor Sul	Cr\$ 200,00

2 — Aplica-se o disposto nesta Resolução aos imóveis em fase de avaliação e de lançamento, bem como sobre os quais já se tiver emitido os respectivos talões.

3 — O Departamento da Receita deverá providenciar a imediata devolução dos talões em poder dos órgãos arrecadadores, ainda não resgatados, autorizando as suas substituições pelos talões corrigidos, e procedendo nova comunicação ao sujeito passivo, reabrindo-se prazo de 20 dias para liquidação do débito sem acréscimo de penalidades.

4 — Será de iniciativa da Seção de Mecanografia e Controle da Divisão de Tributos Imobiliários, o processo de devolução das importâncias pagas a maior, se for o caso, com fundamento nas Resoluções prefaladas, referente aos imóveis nesta mencionados.

5 — Aos processos de restituição constantes do item anterior, deverão ser dada rigorosa prioridade de apreciação e andamento em todas as unidades subordinadas a esta Secretaria.

6 — Ficam revogadas, no que couber, as disposições constantes das Resoluções SF-1/72 e SF-4/72, e as demais disposições em contrário.

7 — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRASE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE FINANÇAS, aos 19 dias de junho de 1972.

César Ribeiro de Andrade
Secretário de Finanças

— :: —

RESOLUÇÃO SF-7/72

O SECRETÁRIO DE FINANÇAS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º da Lei 4.280 de 30-12-69, e tendo em vista o disposto no artigo 139, inciso II da mesma Lei, resolve baixar a seguinte RESOLUÇÃO:

1º — Os valores venais dos lotes não edificados constantes de loteamentos aprovados e insertos nas Plantas Genéricas de Valores, para efeito de lançamento do Imposto Sobre a Propriedade Territorial-Urbana para o exercício de 1972 e discriminados nesta Resolução, ficam homologados nas seguintes bases:

LOTEAMENTO DO TERCEIRO GRUPO

1 — Criméia Oeste Cr\$ 2.700,00

2 — Vila Aurora	Cr\$ 1.000,00
3 — Vila Aurora Oeste	Cr\$ 1.500,00
4 — Vila Isaura	Cr\$ 1.000,00
5 — Vila Mauá — área asfaltada	Cr\$ 2.700,00
área não asfaltada	Cr\$ 700,00
6 — Vila Rosa	Cr\$ 400,00

CHÁCARAS

1 — Vila Rosa — por chácara	Cr\$ 1.000,00
-----------------------------------	---------------

LOTEAMENTO DO QUARTO GRUPO

1 — J. Novo Mundo	Cr\$ 1.000,00
2 — Bairro Jardim América	
Lotes na Av. C-4 — com asfalto	Cr\$ 6.800,00
Lotes na Av. C-1	Cr\$ 3.000,00
Lotes na Av. C-205, Quadras 31, 32, 33, 216, 475, 476, 478, 479, 481, 483, 485, 488 — com asfalto	Cr\$ 4.000,00
Lotes na Rua C-209 — com asfalto	Cr\$ 3.000,00
Lotes em parte da Rua C-140 — com asfalto ..	Cr\$ 3.000,00
Lotes nas demais ruas — sem asfalto ...	Cr\$ 1.500,00
Lotes nas Quadras 348, 351, 352, 353, 354, 355, 356, 357, 358, 359, 360, 361, 362, 363, 364, 365, 366, 367, 368, 369, 370, 371, 372, 373, 374, 375, 376, 377, 378, 379, 380, 381, 382, 383, 384, 385, 386, 387, 388, 389, 390, 391, 392, 393, 394, 395, 396, 397, 398, 399, 400, 401, 402, 403, 404, 405, 406, 407, 410, 411, 412, 413, 414, 415, 416, 417, 418, 419, 420, 421, 422, 423, 424, 425, 426, 427, 428, 429, 430, 431, 432, 433, 434, 435, 436, 437, 438, 439, 440, 442, 443, 444, 445, 446, 447, 448, 450, 451, 452, 454, 455, 456, 457, 458, 459, 460, 461,	Cr\$ 700,00
3 — Setor Macambira Sul	
Lotes com frente para Rua C-209 e Rua C-140, nas Quadras 287, 288, 291, 306, 307, 322, 323, 341, 342, 343, 344, 345, 346, 347, 361, 362, 363, 364, 365, 366, 367, ...	Cr\$ 3.000,00

Lotes com frente para a Avenida C-1, nas Quadras: 227, 229, 230, 232, 236, 238, 239, 241, 253	Cr\$ 2.000,00
Demais lotes	Cr\$ 1.500,00
4 — Setor Macambira	
Lotes com frente para a Avenida C-4 nas Quadras: 5, 6, 13, 14, 17, 18, 22, 23, 30, 31, 38, 39, 48, 49	Cr\$ 6.800,00
Lotes com frente para a Avenida C-1, nas Quadras: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42,	Cr\$ 3.000,00
Demais lotes das Quadras 1 a 52	Cr\$ 2.000,00
Lotes com frente para as Ruas C-12, C-17 e C-76, nas Quadras: 61, 66, 67, 74, 75, 85, 86, 94, 95, 103, 104, 111, 112, 119, 123, 124, 134, 147, 148, 157, 158, 167, 168, 171, 172, 176, 182, 188, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198,	Cr\$ 4.000,00
Demais lotes	Cr\$ 1.500,00
05 — Cidade Jardim	Cr\$ 800,00
06 — V. Santa Helena	Cr\$ 1.500,00

CHÁCARAS

01 — Jardim N. Mundo ..	Cr\$ 1,20 por M2.
02 — Bairro J. América ..	Cr\$ 1,20 "
03 — Setor Macambira	Cr\$ 1,50 "
04 — S. Macambira Sul ..	Cr\$ 1,50 "
05 — Vila Santa Helena ..	Cr\$ 1,50 "

LOTEAMENTOS DO QUINTO GRUPO

01 — Bairro Água Branca ..	Cr\$ 500,00
02 — Bairro Alto da Glória ..	Cr\$ 600,00
03 — Bairro Dom Bosco	Cr\$ 2.500,00
04 — Bairro J. Califórnia ..	Cr\$ 400,00
05 — Bairro J. Guanabara ..	Cr\$ 700,00
06 — Jardim Brasil	Cr\$ 300,00
07 — Jardim da Luz	Cr\$ 600,00
08 — Jardim Mariliza	Cr\$ 300,00
09 — Jardim Moema	
Lotes na Av. Anhanguera	Cr\$ 20.000,00
Lotes na Av. D	Cr\$ 10.000,00
Demais Lotes	Cr\$ 5.000,00
10 — Jardim São Judas Tadeu	Cr\$ 400,00
11 — Setor Criméia Leste ..	Cr\$ 2.000,00
12 — Vila Antônio Abrão ...	Cr\$ 2.000,00
13 — Vila Bandeirante:	

	Lotes na Av. Anhanguera	Cr\$ 20.000,00
	Lotes na Av. A	Cr\$ 10.000,00
	Lotes nas Quadras: A a C e E, F, H, I, K, M e N	Cr\$ 3.000,00
	Demais Lotes	Cr\$ 1.000,00
14 —	Vila Cel. Cosme	Cr\$ 2.000,00
15 —	Vila Galvão	Cr\$ 100,00
16 —	Vila Jaraguá	Cr\$ 3.000,00
17 —	Vila Mutum	Cr\$ 1.500,00
18 —	Vila Negrão de Lima:	
	Lotes na Av. Santos Dumont	Cr\$ 10.000,00
	Demais Lotes	Cr\$ 1.500,00
19 —	Vila Santa Isabel:	
	Lotes na Av. Anhanguera	Cr\$ 20.000,00
	Lotes na Av. D	Cr\$ 10.000,00
	Demais Lotes	Cr\$ 5.000,00
20 —	Vila São Pedro	Cr\$ 3.000,00
21 —	Vila Santa Tereza	Cr\$ 3.000,00
22 —	Vila Pedroso	Cr\$ 200,00
23 —	Vila Yate	Cr\$ 3.000,00

CHÁCARAS

01 —	Bairro Água Branca ..	Cr\$ 1,00 por m2.
02 —	Chácara São Dimas ..	Cr\$ 1,00 "
03 —	Bairro J. Guanabara ..	Cr\$ 1,50 "
04 —	Chácara Retiro	Cr\$ 1,50 "
05 —	Jardim da Luz	Cr\$ 1,00 "
06 —	Jardim Mocma	Cr\$ 1,50 "
07 —	Jardim São Judas Tadeu	Cr\$ 0,50 "
08 —	Vila Antônio Abrão ..	Cr\$ 1,50 "
09 —	Vila Bandeirante	Cr\$ 1,50 "
10 —	Vila Cel. Cosme	Cr\$ 1,50 "
11 —	Yate	Cr\$ 2,00 "
12 —	Vila Santa Isabel ..	Cr\$ 1,50 "

LOTEAMENTO DO SEXTO GRUPO

01 —	Bairro Sta. Genoveva:	
	Lotes na Av. Meia Ponte	Cr\$ 5.000,00
	Lotes na Av. Caiapó e S. Francisco	Cr\$ 4.000,00
	Demais Lotes	Cr\$ 1.000,00
02 —	Bairro Santo Hilário ..	Cr\$ 250,00
03 —	Jardim Bela Vista	Cr\$ 300,00
04 —	Jardim Califórnia Industrial	Cr\$ 2.000,00
05 —	Jardim Pompéia	Cr\$ 400,00
06 —	Jardim Vitória	Cr\$ 400,00
07 —	Setor Jardim Goiás ..	Cr\$ 2.000,00
08 —	Setor Jaó:	
	Lotes com asfalto	Cr\$ 5.000,00
	Lotes sem asfalto	Cr\$ 1.000,00
09 —	Setor Meia Ponte:	
	Lotes na Av. Santos Dumont	Cr\$ 7.000,00

	Demais Lotes	Cr\$ 1.500,00
10 —	Vila Maria Luiza	Cr\$ 600,00
11 —	Vila Maricá	Cr\$ 300,00
12 —	Vila Martins	Cr\$ 1.000,00
13 —	Vila Matilde	Cr\$ 300,00
14 —	Vila Morais:	
	Lotes na Av. Anhanguera ..	Cr\$ 20.000,00
	Lotes na Av. D	Cr\$ 10.000,00
	Lotes na BR-153	Cr\$ 10.000,00
	Demais Lotes	Cr\$ 4.000,00
15 —	Vila Osvaldo Rosa:	
	Lotes na Av. D	Cr\$ 4.000,00
	Demais Lotes	Cr\$ 3.000,00
16 —	Vila Parque Sta. Maria ..	Cr\$ 200,00
17 —	Vila Santo Antônio	Cr\$ 600,00
18 —	Vila Santa Maria	Cr\$ 1.000,00
19 —	Vila São João	Cr\$ 2.000,00
20 —	Vila Socorro	Cr\$ 500,00
21 —	Bairro Esplanada do Anicuns:	
	Lotes na Av. Anhanguera ..	Cr\$ 20.000,00
	Demais Lotes	Cr\$ 2.000,00
22 —	Bairro Industrial Mooca ..	Cr\$ 800,00
23 —	Bairro Jardim Diamantino	Cr\$ 1.000,00
24 —	Bairro Jardim Botânico ..	Cr\$ 300,00
25 —	Bairro dos Rodoviários:	
	Lotes na Av. Anhanguera ..	Cr\$ 25.000,00
	Demais Lotes	Cr\$ 3.000,00
26 —	Bairro Serrinha	Cr\$ 800,00
27 —	Jardim Balneário Meia Ponte	Cr\$ 400,00
28 —	Jardim Leblon	Cr\$ 700,00
29 —	Jardim Mirabel	Cr\$ 400,00
30 —	Jardim Presidente	Cr\$ 300,00
31 —	Jardim Vila Boa	Cr\$ 500,00
32 —	Loteamento Abadia de Goiás	Cr\$ 300,00
33 —	Parque Anhanguera	Cr\$ 600,00
34 —	Parque Anhanguera — Acréscimo	Cr\$ 500,00
35 —	Parque Buriti	Cr\$ 600,00
36 —	Parque Industrial Paulista	Cr\$ 1.500,00
37 —	Parque João Brás — Cidade Industrial ..	Cr\$ 400,00
38 —	Parque das Nações	Cr\$ 300,00
39 —	Parque Oeste Industrial:	
	Lotes com asfalto	Cr\$ 2.000,00
	Áreas Industriais	Cr\$ 2.000,00
	Demais Lotes	Cr\$ 500,00
40 —	Setor Cândida de Moraes	Cr\$ 500,00
41 —	Setor Jardim Luz	Cr\$ 300,00
42 —	Setor Jardim Ana Lúcia ..	Cr\$ 1.000,00
43 —	Setor Perim	Cr\$ 700,00
44 —	Setor Progresso	Cr\$ 700,00
45 —	Setor Urias Magalhães ..	Cr\$ 700,00

46 — Vila Adélia	Cr\$ 700,00
47 — Vila Americano do Bra- sil	Cr\$ 2.000,00
48 — Vila Bethel	Cr\$ 1.500,00,
49 — Vila Cintra	Cr\$ 2.000,00
50 — Vila Clemente	Cr\$ 1.000,00
51 — Vila Cristina	Cr\$ 500,00
52 — Vila João Vaz	Cr\$ 1.000,00
53 — Vila Maria Rosa	Cr\$ 700,00
54 — Loteamento Granja Cruzeiro do Sul	Cr\$ 1.000,00
55 — Loteamento Mansões Goianas	Cr\$ 1.000,00
56 — Vila Nossa Senhora Aparecida	Cr\$ 1.500,00
57 — Vila Regina: Lotes com asfalto	Cr\$ 4.000,00
Demais Lotes	Cr\$ 1.500,00
58 — Vila Rezende	Cr\$ 600,00
59 — Vila Rizzo	Cr\$ 200,00
60 — Vila Santana	Cr\$ 2.500,00
61 — Vila Santa Efigênia . .	Cr\$ 1.500,00
62 — Vila Santa Rita	Cr\$ 700,00
63 — Vila Santa Tereza	Cr\$ 1.500,00
64 — Vila São Luiz: Lotes com asfalto	Cr\$ 5.000,00
Demais Lotes	Cr\$ 2.000,00
65 — Vila São Paulo	Cr\$ 700,00
66 — Vila São Tomaz	Cr\$ 200,00
67 — Vila Sol Nascente	Cr\$ 1.200,00
68 — Vila Teófilo Neto	Cr\$ 2.000,00
69 — Vila Vera Cruz	Cr\$ 1.800,00
70 — Vila São Francisco	Cr\$ 2.000,00
71 — Vila Romana	Cr\$ 500,00
72 — Parque Industrial de Senador Canêdo	Cr\$ 100,00
73 — Senador Canêdo	Cr\$ 100,00
74 — Vila Santa Rosa	Cr\$ 100,00
75 — Vila São Sebastião	Cr\$ 100,00

CHÁCARAS

01 — Bairro Santa Ge- noveva	Cr\$ 2,00 por m2
02 — Bairro Santo Hi- lário	Cr\$ 0,60 por m2
03 — Chácara Alto da Glória	Cr\$ 1,00 por m2
04 — Chácara Anhan- guera	Cr\$ 1,00 por m2
05 — Chácara B o m Retiro	Cr\$ 1,00 por m2
06 — Chácara Botafo- go	Cr\$ 3,00 por m2
07 — Chácara Estân- cia Vargem Bo- nita	Cr\$1,00 por m2.
08 — Chácara N. Se- nhora da Pieda- de	Cr\$ 1,00 por m2

09 — Chácara S a n t a Bárbara	Cr\$ 1,00 por m2
10 — Chácara Sta. Lu- zia	Cr\$ 0,80 por m2
11 — Faz. Forquilha	Cr\$ 0,80 por m2
12 — Chácara Califór- nia	Cr\$ 1,00 por m2
13 — Jardim Vitória —	Cr\$ 0,60 por m2
14 — Vila Osvaldo Ro- sa	Cr\$ 1,50 por m2
15 — Vila Parque San- ta Maria	Cr\$ 0,50 por m2
16 — Vila São João	Cr\$ 1,20 por m2
17 — Chácara Cidade Pompeo	Cr\$ 1,00 por m2
18 — Chácara Coim- bra	Cr\$ 2,00 por m2
19 — Chácara Mansões Rosa de Ouro. Por Crácara . .	Cr\$ 1.000,00
20 — Chácara Marin- gá	Cr\$ 1,00 por m2
21 — Chácara Regina Maria	Cr\$ 1,00 por m2
22 — Chácara Santa Rita	Cr\$ 1,00 por m2
23 — Fazenda Menda- nha	Cr\$ 0,60 por m2
24 — Fazenda S a l i- nas	Cr\$ 0,60 por m2
25 — Fazenda S. José	Cr\$ 0,60 por m2
26 — Jardim Balneá- rio Meia Ponte	Cr\$ 1,20 por m2
27 — J. Presidente	Cr\$ 0,50 por m2
28 — J. Botânico	Cr\$ 0,50 por m2
29 — Granja Cruzeiro do Sul por chácara	Cr\$ 1.000,00
30 — Mansões Goianas — por chácara	Cr\$ 1.000,00
21 — Parque Bom Je- sus	Cr\$ 0,60 por m2
32 — Parque Maraca- nã	Cr\$ 0,60 por m2
33 — Setor Urias Ma- galhães	Cr\$ 1,20 por m2
34 — Vila Adélia	Cr\$ 1,00 por m2
35 — Vila Maria Rosa	Cr\$ 0,60 por m2
36 — Vila Sol Nascen- te	Cr\$ 1,50 por m2
37 — Chácara Tremendão por chácara	Cr\$ 1.000,00
38 — Vila Maria Jo- sé	Cr\$ 1,20 por m2
39 — Fazenda Arranca Tôco	Cr\$ 1,50 por m2
40 — Retiro do Pes- cador	Cr\$ 1,00 por m2

2º — As disposições desta Resolução não atingem as áreas edificadas e lotes individualiza-

dos, sobre os quais exista escritura ou promessa de compra e venda, desmembrados ou não, à data da ocorrência do fato gerador.

3º — Os prazos de vencimentos dos tributos decorrentes desta Resolução, são os previstos no Calendário Fiscal do Município, com as alterações dos Decretos n.ºs. 227, 269 e 324, de 4/4/72, 8/5/72 e 31/5/72, respectivamente.

4º — Continuam em vigor as disposições da Resolução SF-05/72, no que for aplicável.

5º — Revogam-se as disposições em contrário. CUMRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE FINANÇAS, aos 19 dias do mês de junho de 1972.

César Ribeiro de Andrade
Secretário de Finanças

— :: —

Contratos

CONTRATO DE LOCAÇÃO que entre si fazem como LOCADOR o Espólio de Cristovam Campos e como LOCATÁRIA a Prefeitura de Goiânia, na forma abaixo:

Aos 2 dias do mês de junho de 1.972, na Procuradoria Geral do Município, localizada no Palácio das Campinas, aí presentes como representantes da PREFEITURA DE GOIÂNIA, neste ato denominada simplesmente LOCATÁRIA, o Dr. MANOEL DOS REIS SILVA e a Profa. ALCINA MUNDIM PEDROSA, respectivamente Chefe do Executivo e Secretária da Educação e Cultura, devidamente assistidos pelo Procurador Geral, Dr. JOCEL RODRIGUES BARBOSA, e como LOCADOR, o Espólio de Cristovam Campos, neste ato representado pela firma FIEL ADMINISTRAÇÃO LTDA., com sede à Rua 7 n.º 579, nesta Capital, conforme instrumento de procuração devidamente formalizado, com poderes para assinar o contrato de locação do prédio de propriedade do referido Espólio, sito à Rua 6 esquina com a Rua 3, Centro, nesta Capital, com observância das cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira — O LOCADOR dá à LOCATÁRIA, em locação, o imóvel acima citado, no período de 1º de junho a 31 de dezembro de 1972, reservando-se à LOCATÁRIA preferência na renovação do presente contrato;

Cláusula Segunda — O aluguel mensal é de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), cujo pagamento será feito pontualmente ao LOCADOR o mais tardar até o dia dez (10) de cada mês subsequente ao vencido, mediante a apresentação de conta regular;

Cláusula Terceira — Na hipótese de renovação do presente contrato para o exercício de 1973, o valor mensal do aluguel, até o mês de maio, será o estipulado na cláusula anterior, sofrendo, todavia, a partir desta data, majoração da ordem de 20%, conforme proposta constante do processo já aludido;

Cláusula Quarta — A LOCATÁRIA obriga-se a destinar o imóvel locado para funcionamento da Secretaria Municipal de Educação e Cultura ou qualquer outro órgão da Administração Municipal, sendo vedada a transferência ou sublocação, a qualquer título, salvo com prévio e expresse consentimento do LOCADOR;

Cláusula Quinta — A LOCATÁRIA poderá antecipar o período estabelecido na cláusula primeira, devolvendo a coisa locada ao LOCADOR antes do término do presente contrato, mediante comunicação escrita com prazo não inferior a trinta (30) dias, em que se considerará rescindido, amigavelmente, este contrato, sem que caiba indenização alguma a qualquer das partes contratantes;

Cláusula Sexta — A LOCATÁRIA poderá realizar no imóvel as modificações e benfeitorias que entender convenientes, desde que expressamente autorizada pelo LOCADOR, obrigando-se a restituir a coisa locada em perfeito estado de conservação e uso, sem direito, todavia a retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias;

Cláusula Sétima — No caso de desapropriação do imóvel locado, fica o LOCADOR desobrigado por todas as cláusulas deste contrato, ressalvando à LOCATÁRIA tão somente a faculdade de haver do poder desapropriante a indenização que tiver direito;

Cláusula Oitava — Em caso de incêndio ou raio que obrigue a reconstrução do imóvel, no todo ou em parte, será ela feita pela companhia seguradora ou às custas do LOCADOR, ficando ajustado, neste caso, que a locação prorrogar-se-á por tanto tempo quanto durar a reconstrução;

Cláusula Nona — A despesa decorrente da execução deste contrato correrá à conta da dotação orçamentária 2.7.2.3.1.3.0-09, constante do vigente orçamento, conforme nota de empenho.

Cláusula Décima — Serão de responsabilidade da LOCATÁRIA o pagamento do imposto predial urbano do referido prédio, bem como as taxas de luz, água e esgoto que incidirem sobre o imóvel locado;

Cláusula Décima Primeira — O presente instrumento de contrato entra em vigor na data de sua assinatura;

Cláusula Décima Segunda — Fica estipulada a multa de dez por cento (10%), calculada sobre o

valor anual da locação, na qual incorrerá a parte contratante que infringir qualquer uma de suas cláusulas, sem prejuízo ainda de perdas e danos, facultando-se à parte inocente o direito de considerar, se lhe convier, automaticamente rescindida a locação, independentemente de qualquer outra formalidade;

Cláusula Décima Terceira — Para dirimir as questões emergentes deste contrato elege-se como fóro o de Goiânia, com exclusão de qualquer outro.

Para fins de direito, lavrou-se o presente contrato no Gabinete da Procuradoria Geral do Município, o qual depois de detidamente examinado e achado conforme vai assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas em número legal.

GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, aos 2 dias do mês de junho de 1972.

MANOEL DOS REIS SILVA

Prefeito

Alcina Mundim Pedrosa

Secretária da Educação e Cultura

Jocel Rodrigues Barbosa

Procurador Geral

FIEL ADMINISTRAÇÃO LTDA.

P/Locador

Testemunhas: *Ilegíveis*

— :: —

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS, que entre si fazem a Prefeitura de Goiânia, como LOCATÁRIA e J. Câmara & Irmãos S.A., como LOCADORA, na forma abaixo:

Aos 9 dias do mês de junho de 1972, na Procuradoria Geral do Município, localizada no Palácio das Campinas, aí presentes como representantes da PREFEITURA DE GOIÂNIA, neste ato denominada simplesmente LOCATÁRIA, o Dr. MANOEL DOS REIS SILVA e a Profa. ALCINA MUNDIM PEDROSA, respectivamente Chefe do Executivo e Secretária da Educação e Cultura, devidamente assistidos pelo Dr. JOCEL RODRIGUES BARBOSA, Procurador Geral do Município, compareceu o Sr. TASSO JOSÉ DA CÂMARA, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado nesta Capital e disse que na qualidade de Diretor-Presidente de J. Câmara & Irmãos S.A., conforme o constante do Processo nº 000879, de 29 de maio de 1972, vinha assinar o presente contrato de locação de serviços, com observância das cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira — A LOCATÁRIA contrata os serviços da LOCADORA para fornecimento diário de 1 (um) exemplar de O POPULAR, periódico desta Capital, para a Secretaria Municipal da Educação e Cultura;

Cláusula Segunda — Pela prestação de serviços objeto deste contrato, a LOCATÁRIA pagará à LOCADORA a quantia de Cr\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros) anualmente, cujo pagamento ser-lhe-á feito, mensalmente, mediante apresentação de conta regular;

Cláusula Terceira — O presente contrato vigorará de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1972.

Cláusula Quarta — A despesa decorrente da execução deste contrato correrá à conta da dotação orçamentária 017-2.7.1-3.1.3.0-07, empenhada pelo Departamento da Despesa da Secretaria de Finanças, conforme nota de empenho.

Cláusula Quinta — A LOCATÁRIA poderá rescindir o presente contrato a qualquer tempo, sem responsabilidade de qualquer indenização;

Cláusula Sexta — Para dirimir as questões emergentes deste contrato, elege-se o fóro da Comarca de Goiânia, com exclusão de qualquer outro.

GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, aos 9 dias do mês de junho de 1972.

MANOEL DOS REIS SILVA

Prefeito

Alcina Mundim Pedrosa

Secretária

Jocel Rodrigues Barbosa

Procurador Geral

Tasso José da Câmara

P/J. Câmara & Irmãos S.A.

Testemunhas: *Ilegíveis*

— :: —

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS, que entre si fazem a Prefeitura de Goiânia, como LOCATÁRIA e J. Câmara & Irmãos S.A., como LOCADORA, na forma abaixo:

Aos 5 dias do mês de junho de 1972, na Procuradoria Geral do Município, localizada no Palácio das Campinas, aí presente como representante da PREFEITURA DE GOIÂNIA, neste ato denominada simplesmente LOCATÁRIA, o Dr. MA-

NOEL DOS REIS SILVA, Chefe do Executivo, devidamente assistido pelo Dr. JOCEL RODRIGUES BARBOSA, Procurador Geral do Município, compareceu o Sr. TASSO JOSÉ DA CÂMARA, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado nesta Capital e disse que na qualidade de Diretor-Presidente de J. Câmara & Irmãos S.A., conforme o constante do Processo nº 000881, de 29 de maio de 1.972, vinha assinar o presente contrato de locação de serviços, com observância das cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira — A LOCATÁRIA contrata os serviços da LOCADORA para fornecimento diário de 2 (dois) exemplares de O POPULAR, periódico desta Capital, para a Procuradoria Geral do Município;

Cláusula Segunda — Pela prestação de serviços objeto deste contrato, a LOCATÁRIA pagará à LOCADORA a quantia de Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros) anualmente, mediante apresentação de conta regular;

Cláusula Terceira — O presente contrato vigorará de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1.972;

Cláusula Quarta — A despesa decorrente da execução deste contrato correrá à conta da dotação orçamentária P.G.M/012-2.4.1-02.01-3.1.3.0-07, empenhada pelo Departamento da Despesa da Secretaria de Finanças, conforme Nota de Empenho.

Cláusula Quinta — A LOCATÁRIA poderá rescindir o presente contrato a qualquer tempo, sem responsabilidade de qualquer indenização;

Cláusula Sexta — Para dirimir as questões emergentes deste contrato, elege-se o fóro da Comarca de Goiânia, com exclusão de qualquer outro.

GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, aos 05 dias do mês de junho de 1.972.

MANOEL DOS REIS SILVA
Prefeito

Jocel Rodrigues Barbosa
Procurador Geral

Tasso José da Câmara
P/ J. Câmara & Irmãos S.A.

Testemunhas: *Ilegíveis.*

— :: —

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS, que entre si fazem a Prefeitura de Goiânia, como LOCATÁRIA e J. Câmara & Irmãos S.A., como LOCADORA, na forma abaixo:

Aos 5 dias do mês de junho de 1972, na Procuradoria Geral do Município, localizada no Palácio das Campinas, aí presente como representante da PREFEITURA DE GOIÂNIA, neste ato denominada simplesmente LOCATÁRIA, o Dr. MANOEL DOS REIS SILVA, Chefe do Executivo, devidamente assistido pelo Dr. JOCEL RODRIGUES BARBOSA, Procurador Geral do Município, compareceu o Sr. TASSO JOSÉ DA CÂMARA, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado nesta Capital e disse que na qualidade de Diretor-Presidente de J. Câmara & Irmãos S.A., conforme o constante do Processo nº 000881, de 29 de maio de 1.972, vinha assinar o presente contrato de locação de serviços, com observância das cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira — A LOCATÁRIA contrata os serviços da LOCADORA para fornecimento diário de 2 (dois) exemplares de O POPULAR, periódico desta Capital, para a Procuradoria Geral do Município;

Cláusula Segunda — Pela prestação de serviços objeto deste contrato, a LOCATÁRIA pagará à LOCADORA a quantia de Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros) anualmente, mediante apresentação de conta regular;

Cláusula Terceira — O presente contrato vigorará de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1.972;

Cláusula Quarta — A despesa decorrente da execução deste contrato correrá à conta da dotação orçamentária P.G.M/012-2.4.1-02.01-3.1.3.0-07, empenhada pelo Departamento da Despesa da Secretaria de Finanças, conforme Nota de Empenho.

Cláusula Quinta — A LOCATÁRIA poderá rescindir o presente contrato a qualquer tempo, sem responsabilidade de qualquer indenização;

Cláusula Sexta — Para dirimir as questões emergentes deste contrato, elege-se o fóro da Comarca de Goiânia, com exclusão de qualquer outro.

GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, aos 05 dias do mês de junho de 1.972.

MANOEL DOS REIS SILVA
Prefeito

Jocel Rodrigues Barbosa
Procurador Geral

Tasso José da Câmara
P/ J. Câmara & Irmãos S.A.

Testemunhas: *Ilegíveis.*

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA que entre si fazem a Prefeitura de Goiânia e a firma OLIVETTI DO BRASIL S.A., de acordo com as cláusulas e condições abaixo:

Aos 7 dias do mês de junho de 1972, na Procuradoria Geral do Município, localizada no Palácio das Campinas, nesta Capital, aí presentes como representantes da PREFEITURA DE GOIÂNIA, neste ato denominada simplesmente LOCATÁRIA, os Drs. MANOEL DOS REIS SILVA e SOLON ALBERTO DO RÊGO MAIA, respectivamente Chefe do Executivo e Secretário, devidamente assistidos pelo Procurador Geral, Dr. JOCEL RODRIGUES BARBOSA, compareceu o Sr. JOSÉ BASTOS DA SILVA, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta Capital, disse que na qualidade de Gerente da filial de Goiânia da firma OLIVETTI DO BRASIL S.A.; conforme procuração devidamente exibida neste ato, constante de Processo nº 000739, de 11 de maio de 1972, vinha assinar o presente contrato de prestação de serviços de assistência técnica, com observância das cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira — A ASSISTENTE se compromete a prestar toda a assistência técnica à manutenção, conservação, ajustagem e adaptação que se fizerem necessárias ao bom e perfeito funcionamento das unidades fabricadas pela OLIVETTI DO BRASIL S.A., constante de 10 (dez) máquinas a serviço do Gabinete do Prefeito e caracterizadas pelos números: MS-60—03306, MS-80—820673, MS-80—797704, MS-80—794706, MS-80—755787, MS-90/3-164818, MS-90/36511483, MS-90/3-123821, MS-90/3-110096, MC-20K—34883, conforme proposta às fls. 2 do aludido processo, que passa a integrar o presente contrato, para todos os efeitos legais;

Cláusula Segunda — Sem custos adicionais, durante a vigência do prazo do contrato, a ASSISTENTE substituirá, com peças genuínas, todas as partes necessárias para completar os ajustes dos equipamentos discriminados na cláusula anterior, excetuando-se de sua responsabilidade os danos eventuais ao equipamento causados por acidentes, queima de motor determinados pela variação de corrente elétrica e a reposição das peças que sofrerem um gasto normal de uso;

Cláusula Terceira — O prazo do presente contrato vigora de 1º de junho a 31 de dezembro do corrente ano;

Cláusula Quarta — A Prefeitura pagará, pela prestação da assistência contratada, a importância

de Cr\$ 958,00 (novecentos e cinquenta e oito cruzeiros);

Cláusula Quinta — A despesa decorrente deste contrato correrá à conta da verba 2.3.2-SEP/009/3.1.3.0-16 — Serviços de Terceiros do vigente orçamento, conforme Nota de Empenho.

Cláusula Sexta — Pelo inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato fica a ASSISTENTE obrigada ao pagamento da multa de vinte por cento (20%) sobre o seu valor, além das responsabilidades decorrentes;

Cláusula Sétima — Para dirimir as questões emergentes deste contrato elege-se como fóro o de Goiânia, com exclusão de qualquer outro.

Para fins de direito, lavrou-se o presente contrato no Gabinete da Procuradoria Geral do Município, o qual depois de detidamente examinado e achado conforme vai assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas em número legal.

GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, aos 7 dias do mês de junho de 1972.

MANOEL DOS REIS SILVA
Prefeito

SOLON ALBERTO DO RÊGO MAIA
Secretário

JOCEL RODRIGUES BARBOSA
Procurador Geral

JOSÉ BASTOS DA SILVA
p/Olivetti do Brasil S.A.

Testemunhas: *Ilegíveis.*

— :: —

CONTRATO DE LOCAÇÃO que entre si fazem como LOCADOR Abrão José Nacrueth e como LOCATÁRIA a Prefeitura de Goiânia, na forma abaixo:

Aos 19 dias do mês de maio de 1972, na Procuradoria Geral do Município, localizada no Palácio das Campinas, aí presentes como representantes da PREFEITURA DE GOIÂNIA, neste ato denominada simplesmente LOCATÁRIA, os Drs. MANOEL DOS REIS SILVA e SOLON ALBERTO DO RÊGO MAIA, respectivamente, Chefe do Executivo e Secretário, devidamente assistidos pelo Procurador Geral do Município, Dr. JOCEL RODRIGUES BARBOSA, compareceu o Sr. ARY DI

ALENCASTRO VEIGA, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta Capital, Diretor da firma IMOBILIARY ALENCASTRO VEIGA, na qualidade de representante do Sr. ABRÃO JOSÉ NACRUTH, brasileiro, casado, fazendeiro, residente e domiciliado na cidade de Inhumas Estado de Goiás, de acordo com os termos da procuração devidamente formalizada e exibida na assinatura deste instrumento, denominado de agora em diante apenas LOCADOR, dizendo que, conforme o constante do Processo nº 02836, de 04 de maio de 1.972, vinha assinar o contrato de locação do imóvel de sua propriedade, situado à Av. Assis Chateaubriand nº 1.460, Setor Oeste, nesta Capital, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira — O LOCADOR dá à LOCATÁRIA, em locação, o imóvel acima indicado, no período de 12 de abril de 1972 a 31 de dezembro do mesmo ano, reservando-se à LOCATÁRIA preferência na renovação do presente contrato para o exercício de 1.973;

Cláusula Segunda — O aluguel mensal é de Cr\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros) cujo pagamento será feito pontualmente ao LOCADOR o mais tardar até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao vencido, mediante a apresentação de conta regular pelo LOCADOR para recebimento de seu crédito;

Cláusula Terceira — A LOCATÁRIA obriga-se a destinar o imóvel locado para funcionamento do Serviço de Assistência Social ou qualquer outro órgão da Administração Municipal, sendo vedada a transferência ou sub-locação, a qualquer título, salvo com prévio e expresso consentimento do LOCADOR;

Cláusula Quarta — A LOCATÁRIA poderá antecipar o período estabelecido na cláusula primeira, devolvendo a coisa locada ao LOCADOR antes do término do presente contrato, mediante comunicação escrita com prazo não inferior a trinta (30) dias, caso em que se considerará rescindido, amigavelmente, este contrato, sem que caiba indenização alguma a qualquer das partes contratantes;

Cláusula Quinta — A LOCATÁRIA salvo as obras que importem na segurança do imóvel locado, obriga-se por todas as outras devendo restituí-lo tal que o recebeu, isto é, em bom estado de conservação e uso, sem direito todavia, a retenção ou indenização por qualquer benfeitoria;

Cláusula Sexta — No caso de desapropriação do imóvel locado, fica o LOCADOR desobrigado por todas as cláusulas deste contrato, ressalvando à LOCATÁRIA tão somente a faculdade de haver do

poder desapropriante a indenização a que porventura tiver direito;

Cláusula Sétima — Em caso de incêndio ou raio que obrigue a reconstrução do imóvel, no todo ou em parte, será feita pela companhia seguradora ou as custas do LOCADOR, ficando ajustado, neste caso, que a locação prorrogar-se-á por tanto tempo quanto durar a reconstrução;

Cláusula Oitava — A despesa decorrente da execução deste contrato correrá à conta da dotação orçamentária 2.3.1-C1.01.SEP/009-3.1.3.0-09 Serviços de Terciros, constante do vigente orçamento, cuja importância foi previamente empenhada pelo Departamento da Despesa da Secretaria de Finanças, conforme nota de empenho.

Cláusula Nona — Serão de responsabilidade da LOCATÁRIA o pagamento das taxas de água, luz, esgoto e do imposto predial urbano que incidirem sobre o imóvel locado, sendo que o contrato vigorará ainda no caso de alienação do imóvel, e mesmo por morte do LOCADOR, seus herdeiros e sucessores ficam obrigados a respeitá-lo e cumpri-lo em todas as suas cláusulas e condições;

Cláusula Décima — O presente instrumento de contrato entra em vigor na data de sua assinatura;

Cláusula Décima Primeira — Fica estipulada a multa de dez por cento (10%) calculada sobre o valor anual da locação, na qual incorrerá a parte contratante que infringir qualquer uma de suas cláusulas, sem prejuízo ainda de considerar se lhe convier, automaticamente, rescindida a locação, independentemente de qualquer outra formalidade;

Cláusula Décima Segunda — Para dirimir as questões emergentes deste contrato elege-se como foro o de Goiânia, com exclusão de qualquer outro.

Para fins de direito, lavrou-se o presente contrato no Gabinete da Procuradoria Geral do Município, o qual depois de detidamente examinado e achado conforme vai assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas em número legal.

GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, aos 19 dias do mês de maio de 1.972.

MANOEL DOS REIS SILVA
Prefeito

SOLON ALBERTO DO RÊGO MAIA
Secretário

JOCEL RODRIGUES BARBOSA
Procurador Geral

ARY DI ALENCASTRO VEIGA
p/Locador

Testemunhas: *Ilegíveis.*